PORTARIA GP Nº 16/26

Dispõe sobre as condições e responsabilidades relativas aos serviços de transporte de cargas realizados pela Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa" em apoio às Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo.

O PREFEITO DO CAMPUS USP "FERNANDO COSTA"**,** Prof. Dr. João Adriano Rossignolo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e responsabilidades para a realização de serviços de transporte de cargas em apoio às Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo;

CONSIDERANDO que tais serviços possuem caráter de apoio institucional, estando condicionados à disponibilidade operacional da Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa" (PUSP-FC);

RESOLVE:

Artigo 1º – Os serviços de transporte de cargas realizados pela PUSP-FC em apoio às Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo possuem caráter de colaboração institucional, condicionados à disponibilidade de veículos, motoristas e demais recursos operacionais, não caracterizando prestação comercial de serviços de frete.

Artigo 2º – Compete à Unidade ou Órgão solicitante providenciar o carregamento, descarregamento, acondicionamento, acomodação, proteção e fixação dos materiais a serem transportados, responsabilizando-se pela disponibilização de pessoal e equipamentos necessários à execução dessas atividades.

§ 1º – O fornecimento de lonas, cintas de amarração e demais dispositivos de proteção poderá ser realizado pela PUSP-FC ou pela Unidade solicitante, conforme as características da carga e a disponibilidade dos recursos, cabendo à Unidade solicitante sua adequada instalação e utilização.

§ 2º – A Unidade solicitante deverá informar previamente as características dos materiais e eventuais necessidades especiais de proteção e conservação, especialmente quanto à exposição a chuvas, umidade, impactos e outras condições inerentes ao transporte rodoviário.

Artigo 3º – Compete ao motorista designado pela PUSP-FC exclusivamente a condução do veículo e a observância das condições de segurança operacional do transporte, não lhe cabendo realizar atividades de carregamento, descarregamento, acondicionamento, proteção ou fixação dos materiais.

Parágrafo único – O motorista poderá recusar o início ou interromper o transporte quando identificar condições que comprometam a segurança das pessoas, do veículo ou da circulação viária, comunicando a ocorrência à chefia responsável.

Artigo 4º – A PUSP-FC poderá exigir, conforme a natureza, as características e o valor da carga, bem como o destino e as condições do percurso, o acompanhamento de servidor ou representante formalmente designado pela Unidade solicitante durante o transporte.

Parágrafo único – Quando exigido, o acompanhamento constituirá condição para a realização do serviço, cabendo ao representante prestar as orientações necessárias quanto aos cuidados específicos com os materiais e atuar como interlocutor da Unidade solicitante.

Artigo 5º – A realização do transporte não implica transferência automática à PUSP-FC ou ao motorista da responsabilidade pela conservação e integridade dos materiais transportados.

§ 1º – Eventuais avarias, perdas ou deteriorações da carga deverão ser analisadas conforme as circunstâncias da ocorrência, as responsabilidades estabelecidas nesta Portaria e a legislação aplicável, não sendo presumida a responsabilidade da PUSP-FC ou do motorista exclusivamente em razão da realização do transporte.

§ 2º – A utilização de lonas e outros dispositivos de proteção não constitui garantia de preservação integral da carga diante de condições climáticas adversas, cabendo à Unidade solicitante avaliar previamente a necessidade de proteção adicional ou transporte especializado.

Artigo 6º – A PUSP-FC poderá deixar de autorizar ou suspender a execução do transporte quando as características da carga, as condições de acondicionamento ou a ausência dos recursos necessários comprometerem a segurança ou a viabilidade do serviço.

Artigo 7º – Os casos omissos serão analisados pela Administração da PUSP-FC, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

Artigo 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de agosto de 2026.

Prof. Dr. João Adriano Rossignolo
Prefeito de Campus USP